

Trabalho de motorista antes e depois das viagens é considerado hora extra

A 7ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) determinou que uma empresa de transporte de Porto Alegre terá de pagar diferença de horas extras a um motorista relativas às tarefas executadas antes do início das viagens e após seu término. A empresa alegava que o tempo de 30 minutos havia sido ajustado em negociação coletiva, mas, de acordo com o TST, o que houve foi o descumprimento dos limites estipulados na norma.

O motorista disse, na ação trabalhista, que fazia em média 23 viagens por mês entre Porto Alegre e São Gabriel (RS). Segundo seu relato, ele tinha de chegar à garagem, inspecionar o ônibus e ir para a rodoviária. Lá, carregava malas e encomendas e conferia passagens. No destino, descarregava as malas, entregava as encomendas e levava o ônibus à garagem. Segundo ele, esse tempo não era registrado pela empresa.

A empregadora, em sua defesa, disse que a atividade na garagem é apenas de revisão visual do carro e organização dos pertences para viagem. Para ela, as horas de trabalho eram apenas aquelas em que o motorista transportava passageiros. A norma coletiva previa ainda o pagamento de 30 minutos a mais por essas tarefas extraordinárias.

A 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) deferiram as horas extras. Segundo o TRT-4, a empresa deixou de registrar 1h30 por dia de trabalho, e a diferença deveria ser paga.

Limite descumprido

No recurso ao TST, a empresa defendeu a aplicação do entendimento do STF (Tema 1.046 da repercussão geral), que trata da prevalência do negociado sobre o legislado, ou seja, que fossem mantidos os 30 minutos previstos na norma coletiva.

O relator do recurso, ministro Alberto Balazeiro, acolheu a tese do TRT-4 de que o tempo de 30 minutos acrescido à jornada de trabalho do motorista não era suficiente para as funções executadas e que havia trabalho não registrado que deveria ser pago. Conforme demonstrado na decisão, a empresa descumpriu os limites fixados na norma coletiva, cabendo sua condenação ao pagamento de diferenças.

O ministro ressaltou que a questão não envolve a invalidade de cláusula coletiva pactuada entre as partes, nem se refere aos limites da autonomia da vontade coletiva, mas do descumprimento dos limites estipulados na norma. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
RR 20631-56.2019.5.04.0003**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-20/trabalho-de-motorista-antes-e-depois-das-viagens-e-considerado-hora-extra/>

